

Prefeitura Municipal de E

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 12 DE MARÇO DE 2012

"DISPÕE SOBRE O GRUPO DE DIREÇÃO **ASSESSORAMENTO** DO**OUADRO** GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO IPRESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1°. Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento do IPRESB - Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Municipais de Barueri, Administração Indireta do Município, denominado DAP, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2°. Os cargos do grupo a que se refere o art. 1° são graduados em 06 (seis) níveis, correspondendo cada nível um valor em DAP e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1°. Os cargos em apreço têm a denominação formada pela sigla "DAP" acrescida do número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

Rua do Paço, 8 – Fone: 4199-8000 – CEP 06401-090 – Centro – Barueri – SP



Prefeitura Municipal de S

§ 2°. Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuídos ao IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri são os constantes no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 3°. Ficam reservados ao funcionário efetivo ou estável nos termos do art. 37 da Constituição Federal, 40 % (quarenta por cento) do total dos cargos constantes no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 3°. Os cargos a que se refere o art. 1° têm como atribuições:

> I - para o grupo de direção: direção da unidade administrativa, de equipes de trabalhos e de projetos e programas; apresentação de relatórios com subsídios para a tomada de decisões; participação em reuniões e indicação de soluções e melhorias;

> II – para o grupo de assessoramento de chefia: assessoramento técnico ouespecializado na unidade administrativa; acompanhamento das atividades da unidade de trabalho; assessoramento à Superintendentes e Diretores;

> III - para o grupo de chefia: organização, planejamento e manutenção dos serviços de seu Setor, Divisão ou Departamento, em conformidade com as diretrizes traçadas; manutenção da inter-relação com seus superiores quanto às atividades a serem realizadas, bem como, elaboração de relatórios conclusivos referentes às atividades desenvolvidas; execução de tarefas correlatas que forem atribuídas pelo superior.

Fls: N° 27 Proc: N° 001/2012



Prefeitura Municipal de Barueri

§ 1°. A graduação dos cargos dos níveis DAP, nos termos do art. 2°, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes

indicadores:

I – a abrangência funcional ou temática;

II – a complexidade de processos envolvidos;

III – a relação com o sistema de gestão;

IV – a transversalidade das ações; e

V−o risco de gestão.

§ 2°. Na lotação dos cargos destinados à direção, chefia e assessoramento, poderão ser atribuídos níveis DAP distintos no mesmo grau hierárquico do órgão, se a complexidade das atribuições da unidade, a conjugação de indicadores previstos no § 1° ou a prevalência acentuada de um deles assim justificar.

§ 3°. É requisito mínimo para provimento dos cargos em comissão, de qualquer nível, o nível médio de escolaridade.

§ 4°. Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionada ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

Art. 4°. Para os efeitos desta Lei Complementar, a lotação de cargo de provimento em comissão na unidade administrativa ao fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

FIs: N° 28 Proc: N° 001/2012



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5°. A alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão poderá ser proposta pela Superintendente do IPRESB — Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri sempre que ocorra alteração nas metas de desempenho, devendo ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto no art. 148, XIII da Lei Complementar n. 215, de 03 de outubro de 2008.

§ 1°. Para fins do disposto no caput devem ser observados:

I – o quantitativo de DAPs atribuídos no Anexo II;

II – a diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;

III – os indicadores estabelecidos no § 1° do art. 3°.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 6°. Poderá ser exigida Certificação Ocupacional para o exercício de cargos de provimento em comissão, com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o satisfatório desempenho desses cargos.

§ 1°. A Certificação Ocupacional será realizada sob a coordenação de Comissão nomeada através de Portaria com fins específicos para tal.

§ 2°. A Certificação Ocupacional tem prezo de validade de dois anos, prorrogável por até dois anos.

Rua do Paço, 8 - Fone: 4199-8000 - CEP 06401-090 - Centro - Barueri - SP

Fls: N° <u>29</u> Proc: N° <u>001/2012</u>



Prefeitura Municipal de Barueri

§ 3°. A certificação de que trata este artigo não confere ao interessado direito à nomeação ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado que tenha sido certificado no mesmo ou em outro processo.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DOS CARGOSDE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7°. Ficam extintas, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar ou com a vacância dos cargos, se anterior, as classes de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da Lei Complementar n. 241, de 11 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de março de 2012.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Proc: Nº 30 Proc: Nº 001/2012



Prefeitura Municipal de Baruere

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Tabela I – Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

Espécie / Nível	Quantidade de	Valor
	Cargos	
DAP - 1	2	R\$1.811,04
DAP - 2	2	R\$2.858,71
DAP - 3	2	R\$3.697,97
DAP - 4	1	R\$4.510,99
DAP - 5	1	R\$5.507,44
DAP - 6	2	R\$6.156,00

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de março de 2012.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

FIs:	$N^{\circ}-$.3	<u> </u>	
Proc:	Nº C	201	120	12

Cargos de Provimento em Comissão Extintos

Nº de	Nº de Denominação do Cargo		
Cargo		-	
S			
2	Assessor de Chefia	6	
2	Assessor de Departamento	10	
1	Chefe de Divisão de Beneficios	10	
1	Chefe de Divisão Administrativa	11	
1	Assessor da Superintendência	13	
1	Diretor de Beneficios	13	
I	Diretor Administrativo e Financeiro	15	
I	Chefe de Gabinete da Superintendência	15	

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de março de 2012.

RUBENŞ FURLAN

Prefeito Municipal